



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA Nº 404, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Plano Emergencial de Inclusão Digital da Unilab.

A VICE-REITORA, PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 369, de 1º de abril de 2020, publicado no DOU de 2 de abril de 2020, do Ministério da Educação, e considerando:

I - A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

II - O Decreto Federal 7.234, de 19 de Julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

III - A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

IV - A Resolução Ad Referendum CONSUNI Nº 04, de 23 de Abril de 2020, que altera a Resolução Ad Referendum CONSUNI Nº 3, de 24 de março 2020 e que dispõe sobre as ações da Unilab para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

V - O Projeto “Alunos Conectados” da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) que efetuará a contratação de pacote de dados móveis do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para alunos em condição de vulnerabilidade socioeconômica das IFES, para desenvolvimento e continuidade de suas atividades acadêmicas remotas, fora do campus de sua instituição de ensino;

VI - A necessidade de ofertar aos estudantes dos cursos de graduação presencial, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, meios de inclusão digital que propicie as condições adequadas para a participação nas atividades acadêmicas remotas, com vistas a promover a permanência qualificada no ensino superior;

Considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 23282.409230/2020-79, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Emergencial de Inclusão Digital para discentes de graduação presencial da Unilab com o objetivo de promover o acesso a Tecnologias da Informação para a

participação em atividades acadêmicas remotas.

Art. 2º O Plano Emergencial de Inclusão Digital consistirá na oferta das seguintes modalidades de apoio:

- I - Doação de equipamento/dispositivo móvel.
- II - Concessão de pacote de dados de internet.

DA MODALIDADE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTO/DISPOSITIVO MÓVEL

Art. 3º A doação de equipamento/dispositivo móvel será destinada a estudantes de graduação presencial em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuam acesso a equipamentos de informática para a participação nas atividades acadêmicas de forma remota.

Art. 4º Poderão obter o equipamento/dispositivo móvel estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo e meio.

Art. 5º Os critérios e a metodologia de seleção de estudantes a serem beneficiados com a doação de equipamento/dispositivo móvel serão definidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, através da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência Estudantil (COSAPE), conforme Portaria PROPAE nº 2, de 11 de maio de 2020, e divulgadas em edital específico.

Art. 6º Para receber o equipamento, o estudante contemplado deverá estar regularmente matriculado em disciplinas do semestre letivo 2020.1.

Art. 7º A quantidade de equipamentos a ser distribuída será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Das responsabilidades pela seleção e entrega dos equipamentos:

I - A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (PROPAE), através da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), realizará a análise socioeconômica dos estudantes inscritos;

II - A Diretoria de Tecnologia e Informação será responsável pelo apoio técnico dos discentes no manejo do equipamento, abrindo um canal de comunicação com estudantes contemplados(as);

III - A Pró-Reitoria de Administração será responsável pelo acompanhamento da assinatura do termo de recebimento e entrega do equipamento.

DA MODALIDADE CONCESSÃO DE PACOTE DE DADOS

Art. 9º A concessão de pacote de dados móveis de internet ocorrerá a partir do “Projeto Alunos Conectados” da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), coordenado pela Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC).

Art. 10º Serão fornecidos 4.190 pacotes de dados móveis para discentes da Unilab que estão na faixa de renda de até 1 salário mínimo e meio per capita conforme informações fornecidas pelos estudantes na seção de dados pessoais do SIGAA.

Art. 11º Estudantes que não estejam em condições de vulnerabilidade socioeconômica poderão ser contemplados na modalidade concessão de pacote de dados em caso de disponibilidade orçamentária.

Art. 12º Para a concessão do pacote de dados móveis, o estudante contemplado deverá estar regularmente matriculado em disciplinas do semestre letivo 2020.1.

Art. 13º A concessão de pacote de dados móveis se dará mediante cadastro dos dados do estudante, em plataforma disponibilizada pela RNP, a ser realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 14º Das responsabilidades pela concessão e entrega dos chips/dados móveis:

I - A Diretoria de Tecnologia e Informação será responsável pelo apoio técnico dos discentes no manejo dos chips e dados móveis;

II - A Pró-Reitoria de Administração será responsável pelo acompanhamento da assinatura do termo de recebimento e entrega dos chips;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Será permitido acumular a participação no Plano Emergencial de Inclusão Digital com o recebimento de modalidades de auxílios ofertadas por meio dos programas e ações de assistência estudantil da Unilab, bem como bolsas de mérito acadêmico.

Art. 16º Os casos omissos ou duvidosos serão analisados e decididos pelos setores envolvidos na execução dos processos de seleção.

Art. 17º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Cláudia Ramos Carioca
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 21/09/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180136** e o código CRC **D9A959B9**.



Referência: Processo nº 23282.409230/2020-79

SEI nº 0180136